



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 725/2007

SÚMULA: Autoriza o Município de Candói, a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cachoeira e Associação da Casa Familiar Rural.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Candói, a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cachoeira, inscrita no CNPJ nº 78.601.804/0001-33 e Associação da Casa Familiar Rural, inscrita no CNPJ nº 00.942.585/0001-69, sobre os bens móveis adquiridos através do Contrato de Repasse nº 0215432-61/2006/MAPA/CAIXA, e Contrato de Repasse nº 0197058-39/2006/MAPA/CAIXA.

I – Para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CACHOEIRA, compreenderá o seguinte:

a) – Trator agrícola de rodas, motor mínimo 75CV – Tração 4 x 4 – Marca URSUS, Modelo 4-75, registrado no patrimônio sob nº 10701.

b) – Plantadeira/adubadeira c/ 7 linhas p/soja e 4 linhas p/milho – Marca KF – Modelo 7040, registrado no patrimônio sob nº 10728.

II – Para a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL, compreenderá o seguinte:

a) – Trator agrícola de rodas, motor mínimo 75CV – Tração 4 x 4, – Marca AGRALE, Modelo 5075.4 - Cafeeiro, registrado no patrimônio sob nº 10.770.

b) – Plantadeira/adubadeira, compacta, com 7 linhas p/soja e 4 linhas p/milho – Marca KF – Modelo 7040-A, registrado no patrimônio sob nº 10.705.

Art. 2º. – A Permissão de Uso será por prazo indeterminado, sendo modificável e revogável unilateralmente pela administração quando houver interesse e sem ônus ao Poder Público.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 3º. – A permissionária não poderá terceirizar a Permissão de Uso nas condições estabelecidas pelo Município sob pena de perda imediata da Permissão de Uso.

Art. 4º. – O Município rescindir a Permissão de Uso se a permissionária terceirizar ou descumprir com a finalidade dos mesmos.

Art. 5º. – A permissionária se responsabilizará pela manutenção e conservação dos bens e sua utilização.

Art. 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de Outubro de 2007.


Maurício Mendes de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DIÁRIO DE GUARUÁ

Nº 225 de 24 / 10 / 07

Resp Narcia